Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3308/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/17405/2014
PROTOCOLO	**:** 1556047
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	**:** MARCELO AGUILAR IUNES
INTERESSADO	**:** JRA PROPAGANDA E MARKETING LTDA
VALOR	**:** R$ 700.000,00
RELATORA	**:** CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRENCIA – CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE – PARECER JURÍDICO – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS – ELEMENTOS ESSENCIAIS – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovam a observância às leis, como parecer jurídico, homologação e adjudicação. É regular a formalização do contrato administrativo que contém em suas cláusulas os elementos essenciais, previstos em lei, sendo devidamente publicado. É regular o termo aditivo em que os documentos que os instruem atendem integralmente as disposições legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 9 de maio de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade Procedimento Licitatório, Concorrência n. 1/2014, da Formalização do Contrato Administrativo n. 2/2014 e de seu 1º Termo Aditivo, celebrado entre a Câmara Municipal de Corumbá - MS e a empresa JRA Propaganda e Marketing LTDA.

Campo Grande, 9 de maio de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 002/2014, celebrado entre a Câmara Municipal de Corumbá - MS e a empresa JRA Propaganda e Marketing LTDA., decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na Modalidade Concorrência n. 001/2014.

Analisa-se neste momento o Procedimento Licitatório (1ª fase) a Formalização do Contrato (2ª fase) e a Formalização do 1º Termo Aditivo, nos termos do Artigo 120, incisos I, II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise, manifestou-se pela irregularidade e ilegalidade do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização do contrato (2ª fase).

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela ilegalidade e irregularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo n. 2/2014, e pela aplicação de multa ao responsável.

Em obediência ao comando inserto no art. 112 do Regimento Interno o Gestor fora intimado para apresentar defesa das irregularidades no prazo de 30 dias.

Devidamente intimado o Ordenador de Despesas apresentou resposta e documentos à peça n. 32, que sanaram as irregularidades apontadas.

Os autos seguiram para a 6ª Inspetoria de Controle Externo, que se manifestou no sentido de que os documentos apresentados pelo Órgão em decorrência da intimação sanaram as irregularidades apontadas. Concluiu pela regularidade e letalidade do procedimento licitatório (1ª fase), da Formalização do Contrato (2ª fase) e do 1º Termo Aditivo.

Em Parecer Conclusivo o Ministério Público de Contas opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e do termo aditivo.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório (1ª fase), da Formalização do Contrato (2ª fase) e da Formalização do 1º Termo Aditivo.

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que o Procedimento Licitatório Pregão (1ª fase) a Formalização do Contrato (2ª fase), e a Formalização do 1º Termo Aditivo e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante ao exposto, acompanho as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e VOTO no seguinte sentido:

1) Declarar REGULAR o Procedimento Licitatório Concorrência n. 001/2014 (1ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa 76/2013;
2) Declarar REGULAR a Formalização do Contrato Administrativo n. 02/2014 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;
3) Declarar REGULAR a Formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 02/2014, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;
4) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;
5) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora, pela regularidade do Procedimento Licitatório, Concorrência n. 001/2014, da Formalização do Contrato Administrativo n. 02/2014 e de seu 1º Termo Aditivo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.
Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.
Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 9 de maio de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB.LCS
SETAC.ASC/DSSM